



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 1324/2016 – GP

Institui o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Poder Judiciário do Estado o Pará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ,
no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Portaria nº 2417/2015-GP,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 170, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

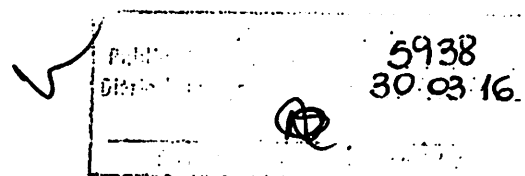
CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecendo que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Recomendação do CNJ nº11/2007 para que os Tribunais adotem políticas públicas visando a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 201, de 03 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que prevê em seu art. 1º que os Tribunais devem elaborar e implantar o Plano de Logística Sustentável – PLS;

CONSIDERANDO que a citada Resolução disciplina no art. 3º, inciso II, que a logística sustentável é o processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando o ambientalmente correto, o socialmente justo e o desenvolvimento econômico equilibrado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2451/2015-GP, que constituiu o Núcleo Socioambiental do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para o



estabelecimento das competências e implantação do Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

CONSIDERANDO a necessidade de articular ações de planejamento e gestão institucional do Poder Judiciário do Estado do Pará para estimular a reflexão e mudança dos padrões de compra, consumo e gestão documental, fomentando ações que estimulem o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público, uso sustentável de recursos naturais de bens públicos, da adequada gestão de resíduos gerados, promoção de contratações sustentáveis, gestão sustentável de documentos, sensibilização e capacitação do corpo funcional, de força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas e da qualidade de vida no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a efetiva influência do Poder Público na atividade econômica, especialmente através das compras necessárias para o desenvolvimento de suas atividades e efetiva prestação de serviços ao público em geral;

CONSIDERANDO, finalmente, que os Tribunais deverão garantir orçamento necessário para a execução do Plano de Logística Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Pará (PLS-PJPA).

Parágrafo Único: As ações que compreendem o presente Plano de Logística Sustentável observarão o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação desta portaria.

Art. 2º - O Plano de Logística Sustentável, nos termos do Anexo I da Resolução 201 do CNJ, será formado por 13 (treze) Planos de Ações e Painel de Indicadores, com os temas: (1) gestão do uso sustentável dos materiais de consumo; (2) gestão da impressão de documentos e equipamentos instalados; (3) gestão de consumo e gasto com energia elétrica; (4) gestão do consumo e gasto com água e esgoto; (5) gestão de resíduos; (6) gestão da qualidade de vida no ambiente de trabalho; (7) gestão dos serviços de telefonia; (08) gestão dos serviços de vigilância; (09) gestão dos serviços de limpeza; (10) gestão do consumo de combustível; (11) gestão do uso sustentável dos veículos; (12) gestão do layout e (13) Gestão das capacitações de servidores em educação socioambiental.

Art. 3º - Compete à Comissão gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS), designada por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, promover, em parceria com o Núcleo Socioambiental, o acompanhamento das metas e indicadores, além da manutenção do PLS atualizado, atendendo às necessidades da Instituição e das normas vigentes, conforme preconizam os arts. 4º e 12, §2º, da Resolução nº 201, do CNJ.

§1º - O Plano de Logística Sustentável será composto por 62 (sessenta e dois) indicadores de desempenho, todos constantes no Anexo I da Resolução 201 do CNJ, indispensáveis para alavancar as metas traçadas em cada tema



mencionado no art. 2º, desta portaria. Os indicadores serão apresentados no campo "Painel de Indicadores" ao final de cada tema.

§2º - As áreas administrativas destacadas em cada plano de ação deverão prestar as informações sob as suas responsabilidades no prazo estabelecido no campo "apuração", do referido plano, ao Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, com cópia ao Núcleo Socioambiental.

§3º - Compete à Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS), auxiliada pelo Núcleo Socioambiental, compilar, monitorar e avaliar os indicadores de desempenho.

Art. 4º - Compete à área administrativa, responsável por cada "Plano de Ação", indicar um gestor por tema, para que gerencie a apuração de cada indicador definido no painel de indicadores, realize o monitoramento e elabore projetos para a consecução dos objetivos estabelecidos em cada plano.

Parágrafo Único: Os projetos deverão conter os objetivos estabelecidos em cada Plano, a descrição da equipe, e as atividades necessárias a sua execução.

Art. 5º - As contratações efetuadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará deverão observar:

I - Critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, tais como:

- a) Rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável;
- b) Eficiência energética e nível de emissão de poluentes de máquinas e aparelhos consumidores de energia, veículos e prédios públicos;
- c) Eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes;
- d) Gêneros alimentícios;

II - Práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

III - Critérios e práticas de sustentabilidade no projeto e execução de obras e serviços de engenharia, em consonância com a Resolução 114/2010 do CNJ;

IV – Emprego de logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletrônicos e seus componentes, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



Art. 6º - A proposta orçamentária do Poder Judiciário deverá ser alinhada ao Plano de Logística Sustentável, de forma a garantir os recursos necessários à sua execução.

Art. 7º - O Plano de Logística Sustentável poderá ser revisado, a critério da administração, sempre que necessário.

Art. 8º - A Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável é responsável pela elaboração anual do relatório de desempenho do PLS-PJPA que será publicado no portal externo.

Art. 9º - Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça, até o dia 20 de dezembro de cada ano, o relatório de desempenho do PLS-PJPA, conforme preconiza o art. 23, §1º, da Resolução nº 201, do CNJ.

Art. 10º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 29 de março de 2016.


CONSTANTINO AUGUSTO GERREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

